

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À COSTITUIÇÃO N° 603-A, DE 1998 DA DEPUTADA LAURA CARNEIRO.

**REQUERIMENTO N° /2006
(Da Senhora Telma de Souza)**

Requer visita de representantes desta Comissão aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo

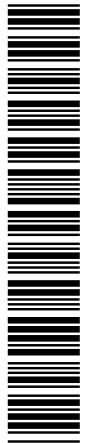
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 603-A, de 1998, da Deputada Laura Carneiro, que “revoga o § 3º do art. 49 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (excluindo a aplicação da Enfiteuse aos Terrenos de Marinha situados na faixa de segurança, na Orla Marítima), que seja aprovada a realização de visita do Senhor Presidente, Relatora e Membros desta Comissão Especial aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo para promover debate, com autoridades locais e representantes da comunidade.

JUSTIFICATIVA

Os terrenos que margeiam o mar, rios, lagoas, lagos, ribeirões e córregos são chamados terrenos de Marinha. Expressão semelhante e complementar a terrenos de marinha é terrenos marginais.

Conforme Decreto-Lei 9.760/46, os terrenos de marinha são aqueles onde se faça sentir a influência das marés, ainda que não sejam banhados pelo mar. Pertencem à União as terras que vão da linha das marés (linha da preamar média de 1831) até a 33 metros, em sentido contrário às águas. Terrenos marginais são aqueles fora do alcance das marés. Tais terras podem pertencer à União, aos Estados e aos municípios. Pertencerão à União os



8433A6D927

terrenos marginais que vão da linha média das enchentes ordinárias (normais) até 15 metros, em sentido contrário às águas, banhados por águas navegáveis, ou por rios que percorram mais de um Estado ou por rios que sirvam de limite com outros países. Pertence ao Estado o rio que das nascentes até a desembocadura não saia do território desse Estado. Pertence ao município o rio ou curso d'água que percorra apenas o território do respectivo município, nascendo e desembocando dentro do município.

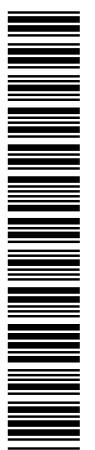
Além da propriedade pública da União, Estados e municípios, as terras que margeiam rios e cursos d'água sujeitam-se à legislação de preservação dos mananciais, das florestas e do meio ambiente. Assim, de acordo com o Código Florestal (Lei no. 4.771/65) e respectivas alterações, consideram-se áreas de preservação permanente as florestas e qualquer forma de vegetação natural, que devem permanecer intocadas, na faixa marginal, ao longo dos rios ou de qualquer outro curso d'água em proporções na lei determinadas por lei.

A questão é muito mais complexa, visto que envolve um emaranhado jurídico que a pura e simples revogação do §3º do art. 49 do ADCT pode não ser a melhor resposta para o problema.

A necessidade de amplos debates na sociedade objetiva uma melhor análise da proposta e, conseqüentemente, a elaboração de um parecer que atenda ao conjunto das aspirações torna-se imperativo, sendo relevante ouvir in loco os Estados-membros supra citados onde a discussão da questão nos parece muito acolarada.

Sala da Comissão, de março de 2006.

**Deputada Telma de Souza
Relatora**



8433A6D927